PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA



Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta FONE (19) 3575-9000

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Edital de Licitação nº 027/2022

Tipo de Licitação: "Menor Valor Global"

Processo Administrativo nº 758/2022

Modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022

DO QUESTIONAMENTO

Foi recebido via e-mail pedidos de esclarecimento quando ao Pregão em Referencia, por ser questionamento técnico, foi solicitado a secretaria de Saúde para respostas, conforme questionamentos abaixo.

1) - ISSQN – Favor informar se é retido na fonte ou deve ser recolhido na sede da empresa? Em caso da retenção ser realizada por esta Prefeitura qual é a alíquota do Município?

R: Há várias formas de prestação de serviços médicos previstos na Lei Complementar Federal 116/03 e na Tabela A, da Lei Municipal n° 2.853/17, que vão do item 4.01 ao item 4.23. Segundo a Lei Complementar Federal 116/03, somente será retido ISSQN no município do tomador se a prestação de serviços médicos se enquadrar nos itens 4.22 e 4.23, caso não se enquadre, o ISSQN é devido no município do Prestador. A alíquota para os itens 4.22 e 4.23 é de 3%.

Lei Municipal n° 2.853/17 anexa para análise de todos os itens de serviços médicos.

- 2) INSS Funcional Nossa empresa é uma PJ Médica por se tratar de PJ Médica será realizado a retenção de 11% sobre o total da Nota Fiscal ? Tendo em vista que os médicos que trabalham conosco são autônomos prestadores de serviços e emitem NOTA FISCAL para nossa empresa?
- R: O Artigo 120 da IN RFB 971/2009 especifica que a contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque na nota fiscal de serviços, quando não possuir empregados e os serviços forem prestados pelo titular ou sócios e a contratação envolver serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal (serviços médicos), sem concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais. Para comprovação dos requisitos previstos em lei, a contratada deverá apresentar ao tomador dos serviços, declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possuem empregados e que os serviços são prestados pelos sócios da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou poderá também, consignar o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

Para as empresas médicas que estiverem sujeitas à retenção dos 11% para o INSS, a base de cálculo da retenção é o valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços emitido pela empresa contratada. Os médicos, pessoas físicas e autônomas, devem emitir Nota Fiscal de serviços (como pessoas físicas) para a empresa contratante.

3) - Os profissionais Médicos podem ser contratados via Pessoa Jurídica?

R: Conforme consta no objeto da licitação "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos", ou seja, pessoa jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta FONE (19) 3575-9000

4) - O edital no item 7 "PARTICIPAÇÃO" não traz expressamente a PROIBIÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, será permitida a participação de ambas ?

R: Poderá ser permitido.

Itirapina 29 de junho de 2022.

Eliane Aparecida Martins Garcia

Pregoeira